TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005772-53.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: RODOPOSTO RUBI LTDA
Requerido: CELSO MARTINS FERREIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

RODOPOSTO RUBI LTDA, já qualificado, ajuizou a presente ação de reparação de danos contra CELSO MARTINS FERREIRA, também qualificado, alegando que em 23/04/2015 o veículo Mercedes Benz L 608-D, ano/modelo 1977, cor azul, placas BWY 3277, de propriedade e conduzido pelo requerido chocou-se contra um toldo de proteção veicular localizado no estacionamento de sua propriedade, causando-lhe danos avaliados em R\$ 1.780,10, de modo que pretende a condenação do requerido ao pagamento de tal valor, devidamente corrigido, além das verbas de sucumbência.

O requerido foi citado por edital, sendo-lhe nomeado Curador Especial que contestou pela negativa geral.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Ainda, a negativa geral apresentada pelo Curador Especial não tem o condão de afastar a pretensão do autor.

O boletim de ocorrência juntado às fls. 21/24 dá conta do acidente ocorrido nas dependências da autora, causando danos no toldo, cujo prejuízo remonta em R\$ 1.780,10, conforme documentos juntados às fls. 23/24.

Logo, deve o requerido arcar com o valor devido, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do desembolso.

O réu sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o réu CELSO MARTINS FERREIRA a pagar ao autor RODOPOSTO RUBI LTDA a importância de R\$ 1.780,10 (um mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do desembolso; e CONDENO o réu ao

pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 20 de novembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA